



CONTRATO Nº 288/2024

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 011/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024082/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Creche Escolar no Povoado Angical, zona rural de Pastos Bons-MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 2.985.124,50 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 9 de Dezembro de 2024
FINAL: 9 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37
Av Amélia Gonçalo, s/n, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Claudiana Câmara Guimarães Costa, CPF nº 236.562.633-53

DADOS DO CONTRATADO

BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 487, CENTRO, Pastos Bons, Maranhão
BRTCONSTRUTORA@GMAIL.COM, (99) 8861-2755,
BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA, CPF nº 003.568.273-64



FISCAL DO CONTRATO

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA e na área Técnica o Srº **Macson Mota Sá** Engº civil RN
110502244-7

BRUNO
GUSTAVO DA
SILVA
MOTA 00356827
364

PREÂMBULO

Aos 9 de Dezembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Educação Básica, inscrita no CNPJ nº 49.783.130/0001-37, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Macson Mota Sá



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Creche Escolar no Povoado Angical, zona rural de Pastos Bons-MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 2.985.124,50 ((dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Construção de Creche escolar no Povoado Angical, zona rural de Pastos Bons-MA.	SERVIÇOS	SERVIÇOS	1	R\$ 2.985.124,50	R\$ 2.985.124,50
Valor Total						R\$ 2.985.124,50

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO e PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 09/12/2024 e encerramento em 09/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias conforme cronograma físico financeiro a partir da ordem de serviços;

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no

BRUNO GUSTAVO
DA SILVA
MOTA 003562736
E

Assessor de Planejamento
e Controle Gerencial
e Financeiro
CNPJ 08.907.088/0001-04
Estatuto 2024 11/09
14.11.2024 09:02



Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo _____ a _____ este _____ Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1 – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais oficiais, conforme constam anexo ao Termo de Referência/Projeto Básico onde constam base e mês de referência.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços – IGP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

BRUNO GUSTAVO
DA SILVA
MOTA/05568273-4
Advogado de Honorário
Instituído por Del.º 000
de 14/03/2014, de 14/03/2014
e 14/03/2014

aposte



7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 12 Fundo Municipal de Educação Básica

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0038.1051.0000 CONST REF E AMPL DE UNIDADES ESCOLARES - ENS INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.3 – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.15 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

BRUNO
GUSTAVO DA
SILVA
MOTA:00356827
364

esq



8.16 – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.17 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.18 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 – O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do objeto, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

BRUNO GUSTAVO DA SILVA
MOTA 003568273
64
Assinado de forma digital por BRUNO GUSTAVO DA SILVA
MOTA 003568273
Data: 2024.12.09 14:16:06 -0300

epasto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº lenc 011/26
MUNICÍPIO PASTOS BONS



- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

BRUNO GUSTAVO DA SILVA
Assinado de forma digital
por BRUNO GUSTAVO DA SILVA
MOTA.003568273
Data: 2024.12.06 14:16:15
64 0190



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



- 9.23 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28 – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35 – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36 – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.38 – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.39 – Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

10.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

10.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 – Indenizações e multas.

BRUNO
GUSTAVO DA
SILVA
MOTA-003568
27364

Assinado de forma
digital por BRUNO
GUSTAVO DA SILVA
MOTA-00356827364
Dados: 2024.12.09
14:16:41 -03'00'

eqesto



10.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

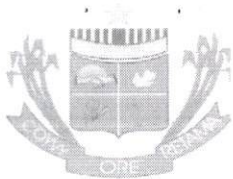
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

egaste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº 011/24
RUBRICA



BRUNO
GUSTAVO DA
SILVA
MOTA:00356827
364

Assinado de forma
digital por BRUNO
GUSTAVO DA SILVA
MOTA:00356827364
Dados: 2024.12.09
14:17:11 -03'00'

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

BRUNO GUSTAVO DA SILVA
MOTA:003568273
64

Assinado de forma digital por BRUNO GUSTAVO DA SILVA
MOTA:00356827364
Dados: 2024.12.09 14:17:24 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

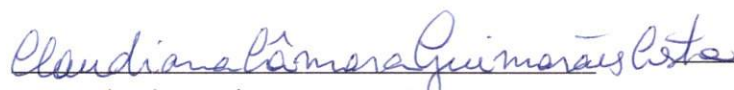
FOLHAS Nº
PROC. Nº Proc 011/24
RUBRICA 1



Pastos Bons – MA, 9 de Dezembro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal de Educação

PELA CONTRATADA

BRUNO GUSTAVO DA SILVA
MOTA:00356827364

Assinado de forma digital
por BRUNO GUSTAVO DA
SILVA MOTA:00356827364
Dados: 2024.12.09
14:17:38 -03'00'

BRUNO GUSTAVO DA SILVA MOTA
CPF nº 003.568.273-64



ORDEM DE SERVIÇOS

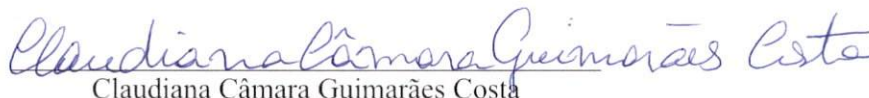
Autorizo a pessoa jurídica **BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01**, Rua Barão do Rio Branco, 487, Centro, Pastos Bons/MA, a prestar os serviços, no prazo e com a qualidade estipulada no **Contrato nº 288/2024-PMPB**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLAR NO POVOADO ANGICAL, ZONA RURAL DE PASTOS BONS-MA, atendendo aos critérios do Projeto Básico da **Concorrência nº 011/2024-PMPB**. Ademais, exige-se ainda a observação do valor em sua proposta vencedora, cuja prazo de validade de 60 dias, encontra-se oportunamente tempestivo.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 2.985.124,50 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias conforme cronograma físico financeiro a partir desta ordem;

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/12/2024 a 09/12/2025.

Pastos Bons/MA, 09 de dezembro de 2024



Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária de Educação
Portaria nº 026/21

BRUNO
GUSTAVO DA
SILVA
MOTA:00356827
364

Assinado na forma digital por
GUSTAVO DA SILVA
MOTA:00356827364
Unides, 2024.12.09 14:17:57-9



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

Página 1/1

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240858099

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCELO HENRIQUE FREITAS DE SA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1114261785

Registro: 1114261785MA

Empresa contratada: BRT CONSTRUTORA LTDA - EPP

Registro : 0000013173-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE
VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO

CPF/CNPJ: 49.783.130/0001-37

RUA AMELIA GONÇALO

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: SÃO JOSÉ

Cidade: PASTOS BONS

UF: MA

CEP: 65870000

Contrato: 288/2024

Celebrado em: 09/12/2024

Valor: R\$ 2.985.124,50

Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO ANGICAL

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: PASTOS BONS

UF: MA

CEP: 65870000

Data de Início: 09/12/2024

Previsão de término: 09/12/2025

Coordenadas Geográficas: -6.471136, -44.072631

Finalidade: Escolar

Código: Não Especificado

Proprietário: FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E
DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO

CPF/CNPJ: 49.783.130/0001-37

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE
ALVENARIA

2.500,00

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Construção de uma creche escolar no povoado Angical, zona rural de Pastos Bons MA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.
5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

MARCELO HENRIQUE FREITAS DE SA

RNP: 1114261785

Data: 28/02/2025 11:45:07

Local

data

MARCELO HENRIQUE FREITAS DE SA - CPF: 035.351.523-05

FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E
DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - CNPJ:
49.783.130/0001-37

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 262,55

Registrada em: 12/12/2024

Valor pago: R\$ 262,55

Nosso Número: 8305973082

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: d6132
Impresso em: 28/02/2025 às 11:45:07 por: , ip: 177.156.224.213

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8303



CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado do
Maranhão





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

FOLHAS: Nº 01/24 Página 1/1
PROC. Nº 1
RUBRICA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240853234

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

MACSON MOTA SA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1105022447

Registro: 1105022447MA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AVENIDA DOMINGOS SERTÃO

Complemento:

Cidade: Pastos Bons

Bairro: SÃO JOSÉ

UF: MA

CPF/CNPJ: 05.277.173/0001-75

Nº: 1000

CEP: 65870000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 3.636,00

Ação Institucional: Agricultura familiar

Celebrado em:

Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO DIVERSOS POVOADOS

Complemento:

Cidade: PASTOS BONS

Data de Início: 04/11/2024

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Bairro: ZONA RURAL

UF: MA

Previsão de término: 04/11/2025

Coordenadas Geográficas: -6.593972, -44.080074

Código: Não Especificado

Nº: S/Nº

CEP: 65870000

CPF/CNPJ: 05.277.173/0001-75

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

Quantidade

258.000,00

Unidade

m³

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Fiacilizaçãodos serviços do contrato 254/2024, de objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais, no município de Pastos Bons-MA. Processo administrativo: 2024016/2024 e Processo de adesão: 005/2024-PMPB

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

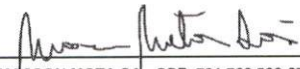
7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de data


MACSON MOTA SA - CPF: 721.760.593-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - CNPJ: 05.277.173/0001-75

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 02/12/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8305931753

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 30Y4W
Impresso em: 09/12/2024 às 18:11:49 por: ip: 45.232.42.129

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8303

 **CREA-MA**
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado do
Maranhão



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 - SEMAD

O município de Maracacumé através da Secretaria Municipal de Administração torna público aos interessados que realizará, termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais, de 12 de janeiro de 2024, Licitação Pública na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no sítio <https://licitanet.com.br/>, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando Aquisição de gêneros alimentícios visando atender o Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, dos alunos regularmente matriculados no município de Maracacumé, conforme este edital e seus anexos. Data de Abertura: 23 de dezembro de 2024; horário: às 09h00min (nove horas).

O edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracacumé, disponível em <http://www.maracacume.ma.gov.br>, Portal de Controle Social (SINC-CONTRATA), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://licitanet.com.br/>. Informações adicionais pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com.

Maracacumé - MA, 9 de dezembro de 2024.
FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA,
Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 - SEMAD

O município de Maracacumé através da Secretaria Municipal de Administração torna público aos interessados que realizará, termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais, de 12 de janeiro de 2024, Licitação Pública na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no sítio <https://licitanet.com.br/>, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas em serviços de reprografia de documentos com locação de equipamentos de informática (impressoras multifuncionais e scanners profissionais) com soluções tecnológicas para os serviços referentes às cópias e impressões de documentos, preto e branco e colorida, incluindo o fornecimento de insumos para o funcionamento e manutenção dos equipamentos, exceto papel, para atender as necessidades do município de Maracacumé, conforme este edital e seus anexos. Data de Abertura: 23 de dezembro de 2024; horário: às 14h00min (quatorze horas).

O edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracacumé, disponível em <http://www.maracacume.ma.gov.br>, Portal de Controle Social (SINC-CONTRATA), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://licitanet.com.br/>. Informações adicionais pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com.

Maracacumé - MA, 9 de dezembro de 2024.
FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA,
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - SEMAD

O município de Maracacumé através da Secretaria Municipal de Administração torna público aos interessados que realizará, termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais, de 12 de janeiro de 2024, Licitação Pública na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no sítio <https://licitanet.com.br/>, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e higienização destinados a atender o município de Maracacumé, conforme este edital e seus anexos. Data de Abertura: 24 de dezembro de 2024; horário: às 09h00min (nove horas).

O edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracacumé, disponível em <http://www.maracacume.ma.gov.br>, Portal de Controle Social (SINC-CONTRATA), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://licitanet.com.br/>. Informações adicionais pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com.

Maracacumé - MA, 9 de dezembro de 2024.
FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA,
Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024 - SEMAD

O município de Maracacumé através da Secretaria Municipal de Administração torna público aos interessados que realizará, termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais, de 12 de janeiro de 2024, Licitação Pública na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no sítio <https://licitanet.com.br/>, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições parceladas de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades do município de Maracacumé, conforme este edital e seus anexos. Data de Abertura: 24 de dezembro de 2024; horário: às 14h00min (quatorze horas).

O edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracacumé, disponível em <http://www.maracacume.ma.gov.br>, Portal de Controle Social (SINC-CONTRATA), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://licitanet.com.br/>. Informações adicionais pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com.

Maracacumé - MA, 9 de dezembro de 2024.
FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA,
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - SEMAD

O município de Maracacumé através da Secretaria Municipal de Administração torna público aos interessados que realizará, termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais, de 12 de janeiro de 2024, Licitação Pública na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no sítio <https://licitanet.com.br/>, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de engenharia para execução de obra: recuperação de estradas vicinais no Município de Maracacumé, conforme este edital e seus anexos. Data de Abertura: 07 de janeiro de 2025; horário: às 09h00min (nove horas).

O edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracacumé, disponível em <http://www.maracacume.ma.gov.br>, Portal de Controle Social (SINC-CONTRATA), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://licitanet.com.br/>. Informações adicionais pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com.

Maracacumé - MA, 10 de dezembro de 2024.
FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA,
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO Nº 1001.01/2023. TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 20/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, representado por seu ordenador de despesas, Ely Silva Linhares. CONTRATADA: MORAES ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, com CNPJ/MF nº 03.339.803/0001-63. OBJETO: É objeto deste aditivo de prazo ao Contrato nº 20/2023 que trata de Contratação de empresa especializada para construção de um matadouro público em Nova Olinda Do Maranhão-MA. O prazo de vigência fica prorrogada por 12 (doze) meses a contar de 24/10/2024, tendo vigência até 24/10/2025. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 23/10/2024. Nova Olinda do Maranhão - MA, 23 de outubro de 2024. Ely Silva Linhares, Ordenadora de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNARAMA, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, promoverá o processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 004/2024. OBJETO: Contratação de empresa para construção de escola em tempo integral em Parnarama/MA - FNDE escola de 9 salas - térrea. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. ADJUDICAÇÃO: Global. MODO DE DISPUTA: Aberto. INÍCIO DO ACOLOCAMENTO DAS PROPOSTAS: 11/12/2024, às 09 h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/12/2024, às 09 h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 27/12/2024, às 09:10h. VALOR ESTIMADO: R\$ 9.814.581,06. RECURSOS: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Número da proposta novo PAC - Seleção: 26298010221/2023. PLATAFORMA: BBMMET Licitações - Bolsa Brasileira de Mercadorias. EDITAL: transparencia.parnarama.ma.gov.br/acessoinformacao/licitacao/tce, www.tcema.tc.br e www.novobbmmet.com.br. Informações: cpl2021pmp@gmail.com ou na Rua Pedreiras, nº 093, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Parnarama/MA, 9 de dezembro de 2024.
CARLA LARISSA DA SILVA GUIMARÃES
Agente da Contratação da CPL/PMP

AVISO DE REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

O MUNICÍPIO DE PARNARAMA- MA, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, promoverá o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024. OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários, com exclusividade, referentes ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, ativos, inativos, comissionados, pensionistas ou qualquer outra forma de vínculo remuneratório existente ou que venha a ser mantido com o Município. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Lance. ADJUDICAÇÃO: Global. MODO DE DISPUTA: Aberto. INÍCIO DO ACOLOCAMENTO DAS PROPOSTAS: 11 de dezembro de 2024, às 09 h e 00 min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/01/2025, às 9:00 h. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/01/2025, às 09:10 h. PLATAFORMA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. EDITAL: transparencia.parnarama.ma.gov.br

/acessoinformacao/licitacao/tce, www.tcema.tc.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações: cpl2021pmp@gmail.com ou na Rua Pedreiras, nº 093, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Parnarama/MA, 10 de dezembro de 2024.
CARLA LARISSA DA SILVA GUIMARÃES
Agente da Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11/2024-PMPB

O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em face de ter sido declarada vencedora da licitação a empresa BRT Construtora Ltda, CNPJ 14.692.201/0001-01, Rua Barão do Rio Branco, 487, Centro, Pastos Bons/MA, pela CPL, instituída pela Portaria nº 02/2024, e, considerando que o presente procedimento licitatório não apresenta vícios, bem como se mantém oportuna e conveniente a contratação pretendida.

HOMOLOGO a licitação realizada por meio do Edital da Concorrência nº 011/2024-PMPB para deferir a Contratação de empresa de engenharia para a construção de uma creche escolar no povoado angical, zona rural de Pastos Bons-MA, e ADJUDICO o objeto da Concorrência nº 011/2024-PMPB à licitante vencedora, no valor total de R\$ 2.985.124,50 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Tudo em conformidade com a Proposta vencedora e demais documentos constantes nos autos, determinando as providências necessárias à celebração do contrato, conforme o Edital e seus anexos.

Pastos Bons/MA, 6 de dezembro de 2024.
CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 288/2024, assinado em 09/12/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Creche Escolar no Povoado Angical, zona rural de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2024082/2024. Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 011/2024. Contratante: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ 49.783.130/0001-37; Contratado: BRT Construtora Ltda, CNPJ 14.692.201/0001-01. Valor Global: R\$ 2.985.124,50 (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 09/12/2024. Vigência Final: 09/12/2025. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS

EXTRATO DE ANULAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA, torna sem efeito a publicação referente ao Termo Aditivo nº 001/2022 do Contrato Administrativo nº 01270701/2021 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, Edição nº 204, no dia 26 de outubro de 2023, página 255. ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA. Prefeito Municipal. Paulo Ramos/MA, 27 de outubro de 2023.

EXTRATO DE ANULAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA, torna sem efeito a publicação referente ao Termo Aditivo nº 002/2023 do Contrato Administrativo nº 01270701/2021 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, Edição nº 205, no dia 27 de outubro de 2023, página 311. ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA. Prefeito Municipal. Paulo Ramos/MA, 30 de outubro de 2023.





SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024082/2024	1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA nº 011/2024-PMPB	1
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 20/2024 - CONTRATO 20/2024 -	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 0054 - SEMECTI-PB, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024	1
---	---

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2024, assinado em 09/12/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Creche Escolar no Povoado Angical, zona rural de Pastos Bons-MA.. Processo Administrativo nº 2024082/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 011/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01. Valor Global: R\$ 2.985.124,50 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 9 de Dezembro de 2024. Vigência Final: 9 de Dezembro de 2025. Claudiana Câmara Guimarães Costa - Secretária. Pastos Bons - MA, 9 de Dezembro de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO da Concorrência nº 011/2024-PMPB O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Em face de ter sido declarada vencedora da licitação a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01, Rua Barão do Rio Branco, 487, Centro, Pastos Bons/MA, pela Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 02 de janeiro de 2024, e, considerando que o presente procedimento licitatório não apresenta vícios, bem como se mantém oportuna e conveniente a contratação pretendida. HOMOLOGO a licitação realizada por meio do Edital da Concorrência nº 011/2024-PMPB para deferir a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLAR NO POVOADO ANGICAL, ZONA RURAL DE PASTOS BONS-MA, e ADJUDICO o objeto da Concorrência nº 011/2024-PMPB à licitante vencedora no valor total de R\$ 2.985.124,50 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Tudo em conformidade com a Proposta vencedora e demais documentos constantes nos autos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, determinando as providências necessárias à celebração do contrato, conforme o Edital e seus anexos. Pastos Bons/MA, 06 de dezembro de 2024. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária de Educação.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 20/2024: Refere-se ao Primeiro Aditivo ao contrato 20/2024, firmado em 08 de janeiro de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, CNPJ sob o nº 11.885.239/0001-02 e a empresa MARCIEL LIMA COSTA-ME, inscrita no CNPJ nº 28.869.450/0001-34. OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de 25% do objeto do contrato inicial. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 17 511 0046 1037 0000 CONST RECUP E MANUT DE SIST DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 3.3.90.30.00 Material De Consumo - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - 17 512 0046 2027 0000 CONST RECUP E MANUT DE SIST DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. VALOR DO ADITIVO: R\$ 50.911,20 (cinquenta mil, novecentos e onze reais e vinte centavos). Pastos Bons/MA, 06 de dezembro de 2024. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota Secretária Municipal De Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA N.º 0054 - SEMECTI-PB, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 Dispõe sobre afastamento para Qualificação Profissional no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Dourado), de Servidora Efetiva da Rede Municipal de Ensino de Pastos Bons-Ma e dá outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS, CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo e, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº. 406/2020 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica do Município de Pastos Bons, RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER, o afastamento da Servidora GESSY SANTANA DANTAS ROCHA, PROFESSORA EFETIVA, MATRICULA 248-1, CONCURSADA, CPF: 688.947.833-91, PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, na MODALIDADE DOUTORADO. §1º. A servidora deverá retornar ao serviço no segundo semestre do ano de 2025, data final prevista para conclusão do curso, sob pena de exoneração a bem do serviço público, e no caso em que a capacitação termine antes do período, deverá retornar imediatamente, nos termos da Lei Municipal 406/2020; §2º. A servidora está ciente, de que terá de permanecer em exercício, na área de atuação, nas atividades educacionais da rede municipal de Pastos Bons- Ma, após a conclusão do curso, por 03 (três) anos ou ressarcir as despesas custeadas pelo Poder Público Municipal, conforme art. 23, II da

